

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR  
CAMPUS PATO BRANCO  
CURSO SUPERIOR DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**JARDEL ARMACHUK**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM UMA EMPRESA COMERCIAL:  
UM ESTUDO DE CASO**

**PATO BRANCO - PR  
2008**

# **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM UMA EMPRESA COMERCIAL: UM ESTUDO DE CASO**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Pato Branco, como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Oldair Roberto Giasson

**PATO BRANCO – PR**

**2008**

JARDEL ARMACHUK

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM UMA EMPRESA COMERCIAL:  
UM ESTUDO DE CASO**

Esta monografia foi julgada e aprovada para a obtenção do grau de **Bacharel em Ciências Contábeis** da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Pato Branco, 30 de setembro de 2008.

---

Paulo Roberto Pegoraro, Ms.  
Coordenador do Programa

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Oldair Roberto Giasson  
*UTFPR - PR*  
Orientador

---

Prof. Antonio C. Silvério, Ms.  
*UTFPR - PR*

---

Prof. Ricardo Vignaga, Esp.  
*UTFPR - PR*

## RESUMO

ARMACHUK, JARDEL Planejamento tributário em uma empresa comercial. 2008. 43f. Pato Branco. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis), UTFPR.

A presente monografia faz parte do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Ciências Contábeis. O tema tratado é o planejamento tributário, tema de alta importância que deve ser levado em consideração por todas as empresas, há muitas empresas que estão enquadradas no âmbito federal na tributação do Simples Federal ou do Lucro Presumido, formas de tributar que são mais fáceis para o contador trabalhar, isto faz com que os contadores acabem não planejando a forma de tributação, por falta de remuneração ou pela facilidade dos cálculos mensais. Este estudo, especificamente, trata do planejamento tributário em uma empresa comercial estabelecida no sudoeste do Paraná. Veremos as particularidades de cada uma das formas que a empresa pode optar para tributar seus rendimentos, sendo elas o Lucro Real, o Lucro Presumido e o Simples Federal, analisando as vantagens e desvantagens que cada opção que poderá oferecer para a empresa. Com a escolha mais adequada a empresa estará maximizando seus resultados, diminuindo legalmente sua carga tributária e em contra partida aumentando o seu lucro. Por fim, são apresentados os cálculos, e apontando o resultado do trabalho, informando a opção mais adequada para a empresa Supermercado Beltrão Ltda.

**Palavras chave:** Planejamento tributário, Enquadramento tributário, maximização dos resultados.

## ABSTRACT

JARDEL, ARMACHUK , Planejamento tributary well into a company commercial. 2008. 43f.  
Pato Branco. Monografia ( bachelor well into Expertise Contábeis UTFPR.

The one actual monografia forms part from the Is Curricular Supervised from the Drift as of Expertise Contábeis. The motif treated is the one planejamento tributary , motif as of upswing amount of money than it is to must be taken into consideration By every company , there are a number businesses than it is to they are enquadradas in the sphere of federal at the taxation from the Bare Federal or from the Gain Presumed , figures as of taxation than it is to they are more user-friendly for its counter to work , this makes the counters I've just did not planejando the figure as of taxation , By lack of fee or pela amenity of the calculations mensais. This review , namely trata from the planejamento tributary well into a company commercial established at the southwest from the Paraná. We will be seeing the particulars as of each umas of the figures than it is to the business can opt about to taxation your returns , being they the profit Actual , the profit Presumed AND the one Bare Federal , analysing the advantages AND drawbacks that each choice than it is to you'll be able offer for the business. With the assignation more suited the business It shall be maximizing your effects , diminishing justly your tax burden and on against it departure accruing its gain. Lastly , they are presented the calculations , AND pointing the result of the work , apprising the option more suited for the business Supermarket Beltrão Ltda. Words

**key** : Planejamento tributary , Synchronization tributary , he maximizes from the results.

## LISTA DE TABELAS

TABELA I.....	27
TABELA II.....	30
TABELA III.....	31
TABELA IV .....	31
TABELA V.....	32
TABELA VI.....	34
TABELA VII .....	35
TABELA VIII.....	35
TABELA IX .....	36
TABELA X.....	37
TABELA X I .....	38
TABELA X II .....	39
TABELA X III .....	40

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>08</b>
2 Procedimentos Metodológicos.....	09
2 Metodologia.....	09
2.2Estruturas do Trabalho.....	11
<b>3 REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>08</b>
3.1Contabilidade Tributária .....	08
3.1.2 Planejamento Tributário .....	09
3.1.3 Elisão Fiscal.....	10
3.1.4 Evasão Fiscal.....	10
3.1.5 Operacionalização .....	11
3.1.6 Aspecto do Planejamento Tributário.....	12
3.2Tributos .....	12
3.2.1 Tributos e sua Espécies.....	13
3.2.2 Impostos .....	13
3.2.3 Taxas.....	13
3.2.4 contribuição de Melhorias .....	14
3.2.5 Contribuição Social .....	15
3.2.6 Características dos Tributos.....	15
3.2.7 Divisões dos Tributos .....	16
3.2.8 Competência Tributária.....	18
3.3 União.....	18
3.4Estados e Distrito Federal .....	18
3.5 Municípios .....	19
3.6Enquadramentos Tributários no Âmbito Federal.....	19
3.6.1 Lucro Real .....	19
3.6.2 Lucro Presumido .....	20
3.6.3 Simples Federal .....	21
<b>4 DEFINIÇÕES DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</b>	

.....	<b>22</b>
4.1 Vedações .....	22
4.2 Recolhimento Único .....	22
4.3 Inscrição .....	22
<b>5 ESTUDO DE CASO DA EMPRESA SUPERMERCADO BELTRÃO LTDA.</b>	<b>24</b>
5.1 Histórico da Empresa Supermercado Beltrão Ltda .....	24
5.2 Planejamentos Tributários da Empresa Supermercado Beltrão Ltda.....	24
5.3 Cálculos e Comparativos.....	25
5.3.1 Simples Federal da Empresa Supermercado Beltrão LTDA .....	25
5.3.2 Lucro Presumido da Empresa Supermercado Beltrão LTDA .....	28
5.3.3 Lucro Real da Empresa Supermercado Beltrão LTDA.....	32
5.3.4 Considerações do Capítulo .....	32
<b>6 CONSIDERAÇÕES FIANIS .....</b>	<b>37</b>
<b>7 BIBLIOGRAFIAS .....</b>	<b>38</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O planejamento tributário é de alta importância no destino da empresa, sendo que, o empresário bem assessorado pode levar a empresa à maximização de seus resultados.

Com planejamento e controle podem-se comparar as opções de enquadramento tributário, analisá-los e adequá-los aos seus rendimentos com base na legislação tributária

Neste trabalho serão analisados os impostos em geral, originados pela opção do Lucro Presumido, Lucro Real e Simples Federal, buscando assim demonstrar que a empresa tem se fundamentado na legislação tributária brasileira, visando maximizar seus resultados e evitar a evasão fiscal.

Considerando cada uma destas opções, procurando o melhor caminho, aproveitando os incentivos fiscais e as particularidades de cada uma das opções que viabilizam a redução da carga tributária.

A realidade tributária brasileira é notoriamente complexa, trazendo um custo financeiro enorme às empresas, e ainda, causando a constante insegurança de estar ou não cumprindo com todas as obrigações exigidas pelo fisco.

Uma das formas para se atingir tal objetivo, é a efetivação de um Planejamento Tributário que permita a racionalização da carga tributária a ser suportada, para que qualquer empresa possa administrar seus tributos, diminuindo os encargos da mesma.

A implementação da mesma esbarra, muitas vezes na falta de informação da classe empresarial sobre adotar tal conduta, informações estas que originam benefícios para seu empreendimento levando-o a otimizar e melhorar a aplicação dos recursos disponíveis. De um modo geral, o planejamento é indispensável para o alcance e manutenção de bons resultados.

Esse estudo tratará da importância do planejamento como uma ferramenta a mais que a empresa pode utilizar para melhorar seu lucro. Atualmente a escolha da forma de tributação de uma empresa Comercial sem que se tenha planejamento, trás uma dúvida imensa para empresários e administradores.

Diante dessa assertiva, surge o seguinte questionamento:

Qual é a forma de enquadramento no âmbito Federal que trará mais benefícios, com base na legislação tributária, qual é a forma de enquadramento que realmente aponta a menor carga tributária.

Tendo em vista o tema e problema anteriormente citado, estabelecem-se os seguintes objetivos:

- Determinar o impacto e comparar o custo da tributação em uma empresa comercial tendo em vista a escolha de como tributar seu lucro no Simples Federal, Lucro Real e no Lucro Presumido.

- Descrever as formas tributárias possíveis para este tipo de empreendimento.

- Analisar as diferenças no montante da carga tributária a ser paga em cada uma das formas de enquadramento no âmbito Federal.

- Apontar a forma tributária que realmente atende as expectativas da empresa e traga benefícios fiscais.

O planejamento tributário é de competência exclusiva do contador. Entretanto

o empresário e administrador deve estar interado as obrigações tributárias que estarão sendo cumpridas, de forma econômica e amparadas pela legislação federal para que no futuro não tenha problemas com o fisco por ter tomado alguma decisão precipitada.

Assim, em vista do exposto, pretende-se aprofundar o conhecimento quanto ao assunto em questão, para que com base no referencial teórico, aliado a prática do planejamento tributário, possa adquirir experiência e conhecimento suficiente para que futuramente possa evitar problemas com o fisco.

Acredita-se também que este trabalho venha a ser útil, para acadêmicos que no futuro possam se interessar no assunto e demais pessoas interessadas que necessitem de um parâmetro.

## **2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

## 2.1 Metodologia

Neste capítulo será disposta toda a metodologia utilizada para a realização desta pesquisa, neste momento em que é caracterizada a empresa que será objeto de estudo bem como os procedimentos que serão realizados para atingir os objetivos propostos neste, partindo da natureza de pesquisas aplicadas.

A pesquisa aplicada, segundo Roesch (1999), visa à geração de soluções para problemas humanos, levanta questões importantes para a sociedade e deve contribuir com soluções alternativas a partir das teorias utilizadas.

Sendo assim, a pesquisa aplicada tem como objetivo gerar conhecimentos para possibilitar a solução de determinados tipos de problemas.

O problema verificado nesta pesquisa está relacionado a determinar dentre as formas de enquadramento tributário no âmbito Federal a opção que a empresa venha futuramente escolher e efetivamente traga benefícios.

Já com relação à forma será quantitativa. Essa abordagem permite uma análise específica e detalhada de determinado fenômeno. Os dados para o desenvolvimento da pesquisa serão colhidos dentro do Supermercado Beltrão Ltda., para posterior comparação das demonstrações elaboradas.

Quanto aos objetivos será exploratória, pois se espera conhecer com maior profundidade o assunto, torná-lo claro e facilitar o seu entendimento. De acordo com GIL (1999), a pesquisa exploratória visa proporcionar maior familiaridade com o problema com vistas a torná-lo explícito ou a construir hipóteses. A pesquisa exploratória possibilita o aprofundamento sobre determinado assunto que ainda não fora esclarecido de forma satisfatória.

No presente trabalho busca-se esclarecer as constantes dúvidas com a utilização da metodologia adequada para a mensuração dos resultados na empresa.

No que se refere aos procedimentos utilizados esta pesquisa será bibliográfica e documental. Bibliográfica, pois será baseada em materiais publicados em livros, periódicos e na internet e documental visto que serão utilizadas as demonstrações contábeis elaboradas e fornecidas pela empresa. A pesquisa bibliográfica consiste em explicar um determinado assunto ou problema baseado em referências teóricas já publicadas utilizando contribuições de diversos autores. Já a pesquisa documental verifica materiais ainda não

analisados com o objetivo de interpretar as informações atribuindo-lhe algum valor.

## 2.2 Estruturas do Trabalho

A monografia está estruturada da seguinte maneira:

No capítulo 1 apresentam-se os seguintes tópicos: introdução ao assunto, o tema, o problema, os objetivos, a justificativa do trabalho e a metodologia da pesquisa.

No capítulo 2 abordam-se os conceitos, definições do planejamento tributário, tributos, enquadramento tributário. Esse referencial teórico serviu de base para esse estudo.

No capítulo 3 apresenta-se o estudo prático do planejamento tributário e análise da carga tributária que a empresa Supermercado Beltrão Ltda. terá. Assim com o devido planejamento para o ano de 2009 a empresa poderá optar pela opção mais vantajosa, ou seja, a que trará mais benefícios fiscais.

No capítulo 4 apresentam-se as considerações finais.

## 3 REFERENCIAL TEÓRICO

### 3.1 Contabilidade Tributária

Contabilidade Tributária conforme Fabretti ,(1999, p. 25):

*"É o ramo da contabilidade que tem por objetivo na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada".*

Como ramo da contabilidade, deve demonstrar a situação do patrimônio e o resultado do exercício, de forma clara e precisa, rigorosamente de acordo com os conceitos, princípios e normas básicas de contabilidade. O resultado apurado deve ser econômico e exato.

O Contador com tais demonstrações poderá realizar o planejamento tributário, prever problemas, enfim oferecer soluções para a empresa.

A contabilidade na área de tributos é muito ampla e exige conhecimento e muito estudo e reflexões para o profissional contabilista, que deve usá-la da forma mais correta e inteligente, como uma ferramenta eficiente para a continuidade da entidade, evidenciando a economia de recursos financeiros e também, principalmente na tomada de decisão.

O enquadramento no âmbito Federal de uma empresa com faturamento expressivo é um exemplo de que as atitudes tomadas requerem um conhecimento mais profundo da legislação.

Contudo um planejamento tributário adequado com metodologias adequadas a cada tipo de empreendimento e que esteja comprovada a sua eficiência, de forma que leve a resultados satisfatórios gerencialmente e influencie positivamente no patrimônio da empresa, pois, provavelmente será um item significativo na tomada de decisão do empresário.

Com o mercado cada vez mais competitivo e globalizado, a contabilidade tributária, até então pouco valorizada, começa ter importância relevante dentro do contexto empresarial.

Com a estabilidade da moeda e as mudanças relativas aos tributos, a administração precisa voltar e olhar para sua capacidade tributária, principalmente pela representatividade do Custo Brasil, requerendo um planejamento mais eficaz nas empresas, de forma que possa competir tanto internamente quanto externamente.

Assim, o Contador atuando empregando todo seu conhecimento na área tributária deve contribuir para a minimização dos tributos a serem pagos.

### 3.1.2 Planejamento Tributário

O Planejamento Tributário exerce um papel de extrema relevância para as empresas. Neste sentido, este trabalho tem como objetivo, destacar a importância do Planejamento Tributário, como forma de missão corporativa de competitividade e sobrevivência no mercado.

Segundo SCHERRER, Alberto Manoel (2003, pg,75):

*"O Planejamento Tributário é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la."*

Em face aos altos custos das demandas judiciais é importante planejar o caminho a ser seguido. Muitas vezes o resultado de anos de trabalho é desfeito em consequência da soma de pequenos erros cometidos no passado e do agravamento de problemas não solucionados.

O planejamento fiscal e tributário promove a firmeza do passo certo e a previsão de possíveis problemas futuros a serem enfrentados. O Contador exerce papel fundamental no planejamento fiscal e tributário, e dia a dia na gestão de negócios. O Contador ao acompanhar a legislação tributária periodicamente pode prever problemas, racionalizar custos e oferecer soluções eficazes de modo a evitá-los.

O ambiente econômico no qual estamos inseridos nos obriga a buscar todas as possibilidades de melhora na lucratividade, possibilitando-nos assim, enfrentar os constantes desafios colocados pelas concorrências no mercado, agravados pela alta carga tributária brasileira.

O Planejamento Tributário é atualmente fator essencial dentro da estratégia empresarial de competitividade. A redução de custos alcançada a partir da perfeita Gestão Fiscal, dado o peso dos tributos sobre suas atividades diárias, ocasiona excelentes reflexos na situação financeira e patrimonial da empresa.

Com isso é inequívoco reafirmar que o Bom Planejamento Tributário assumiu importância tal que é capaz de interferir decisivamente na continuidade das empresas, sobretudo na consolidação de sua inserção na economia de mercados globalizados e na ampliação de suas operações.

O Contador é o profissional qualificado para acompanhar o empresário no seu dia a dia, prevendo problemas e oferecendo soluções, racionalizando procedimentos fiscais, fazendo economia em impostos, com base na análise da legislação tributária e no mercado.

Descreve Fabretti (2001), que existem duas formas de elaborar um Planejamento Tributário, a primeira é um Planejamento Tributário Preventivo, ele

é planejado antes do fato gerador do tributo praticando uma elisão fiscal, e o segundo é o mal planejado fazendo após o fato gerador do tributo acarretando assim uma evasão fiscal, provocando a descontinuidade da empresa, diante deste comentário de Fabretti, faz se necessário conceituar elisão e evasão fiscal.

### 3.1.3 Elisão Fiscal

De acordo com ROSA JUNIOR, 1997, p. 648:

*"Pode ocorrer que o contribuinte disponha seus negócios, de modo a pagar menos tributos. Nada impede, desde que não ocorra aquela manipulação do fato gerador, no que toca ao seu revestimento jurídico. A doutrina reconhece como válido perfeitamente legítimo aquilo que se denomina de economia fiscal."*

A elisão fiscal reduz o tributo devido ou evita à ocorrência do fato gerador, mediante ação *lícita* – anterior à ocorrência do fato gerador.

### 3.1.4 Evasão Fiscal

Comenta Rosa Junior (1997, p.626)

*"A evasão fiscal consiste em uma conduta preventiva do indivíduo abstendo-se de praticar o fato jurídico definido em lei como hipótese de incidência de tributo".*

A evasão fiscal reduz ou elimina o tributo que seria devido, mediante ação omissa *ilícita*, anterior ou posterior ao fato gerador.

### 3.1.5 Operacionalização

A economia legal de tributos pode operar-se em três esferas:

- No âmbito da própria empresa, através de medidas gerenciais que possibilitem a não ocorrência do fato gerador do tributo, que diminua o montante devido ou que adie o seu vencimento. Ex.: para possibilitar o adiamento do tributo na prestação de serviços, o contrato deve estabelecer o momento da realização da receita.

- No âmbito da esfera administrativa que arrecada o tributo, buscando a utilização dos meios previstos em lei que lhe garantam uma diminuição legal do ônus tributário. Ex.: para possibilitar o enquadramento de um produto numa alíquota menor de IPI, deve a empresa adequá-lo tecnicamente e requerer a nova classificação junto à Receita Federal.
- No âmbito do Poder Judiciário, através da adoção de medidas judiciais, com o fim de suspender o pagamento (adiamento), diminuição da base de cálculo ou alíquota e contestação quanto à legalidade da cobrança. Ex.: como a ânsia do poder público em arrecadar é enorme e urgente, nem sempre o legislador toma as cautelas devidas, instituindo ou majorando exações inconstitucionais ou ilegais. Outro fator favorável é relativo à quantidade de normas tributárias, ocorrendo, muitas vezes contradição entre elas. Como no Direito Tributário vige o princípio da dúvida em favor do contribuinte, compete a ele, então, descobrir estas contradições.

### 3.1.6 Aspectos do Planejamento Tributário

Ao se adotar a um sistema de economia fiscal se faz necessária a análise de quatro aspectos:

1. Análise econômico-financeira: adotar procedimentos que visem maximizar o resultado do planejamento. Ex.: o Depósito Judicial na maioria das vezes é prejudicial à empresa, pois além do descaixe do valor, a empresa não pode aproveitar da dedutibilidade da despesa e poderá ainda ter de reconhecer a variação monetária ativa na base de cálculo do PIS e COFINS.
2. Análise jurídica: deve haver fundamento jurídico a ser alegado. Com a modificação do CTN, estabelecendo que a compensação somente pode operar-se após o trânsito em julgado da ação é necessário muito cuidado nesta análise.

3. Análise fiscal: é necessário que as obrigações acessórias estejam cumpridas e em ordem de forma a não desencadear um processo de fiscalização. Dois preceitos constitucionais protegem a adoção da economia legal: Princípio da Ampla Defesa e do Devido Processo Legal;
4. Análise fisco-contábil: adotar procedimentos que permitam a economia de outros tributos, buscando a maximização do lucro e minimização do risco. Para tanto, a contabilidade reveste-se de importância fundamental, pois na maior parte das vezes os lançamentos contábeis é que dão suporte às operações.

### 3.2 Tributos

Tributo é palavra derivada do latim *tributum* (imposto, contribuição); em sentido técnico significa a contribuição imposta, em caso de guerra, ao Estado vencido, ou a soma de contribuições devidas por uma província, ou um Estado.

No sentido fiscal, que é o que nos interessa, é popularmente conhecido como imposto, que se entende a contribuição devida por todo cidadão pessoa física ou jurídica, estabelecido ou residente num Estado, ou que dele tire proveitos, para a formação da receita pública, destinada a suprir os encargos públicos do mesmo Estado. Contudo, neste sentido fiscal, abrange toda e qualquer contribuição devida ao Estado, mesmo em caráter de emolumentos ou de taxas.

De acordo com Blumenstein,

*“Tributo é a receita recolhida de todos os cidadãos, pelo Estado, através do seu poder fiscal, para cumprimento dos seus fins. Inicialmente, convém destacar que a palavra tributo pode significar impôs, taca ou contribuição. Assim, os impostos, as taxas e as contribuições, são espécies de tributo”.*

Conforme Oliveira, (et all, 2002, p. 21), comenta que:

*“O Código Tributário Nacional conceitua tributo como toda prestação compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir, e não constitua sanção*

*por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”*

Em síntese: Tributo é tudo o que pagamos, em virtude de lei, para que o Estado possa proporcionar serviços e benefícios que, individualmente ou mesmo em grupo, não conseguimos alcançar, face a complexidade ou especialidade de que se revestem.

### 3.2.1 Tributos e Suas Espécies

Os tributos enquanto espécies classificam-se em impostos, taxas, contribuições de melhoria e contribuições sociais. seu dia-a-dia. Para entendermos, nos próximos itens será conceituada as cinco espécies mencionadas .

### 3.2.2 Imposto

É o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte ( Art. 16 do CTN).  
Destinação: Despesas Gerais;

### 3.2.3 Taxas

Conforme Código Tributário Nacional – CTN, esta descrito:

*“Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico ou divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.”*

Análise do Impacto Tributário na Escolha da Forma Tributária de uma Incorporadora: Estudo de Caso

*Parágrafo Único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto, nem ser calculada em função do capital das empresas.*

É o tributo cujo fato gerador é o exercício do poder e política ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição ( CF, Art. 145, II. e CTN, Art.77). Destinação: Custeio do relativo exercício ou serviço

A taxa não pode ter fato gerador e base de cálculo em função do capital da empresa, deve ser um valor instituído em Lei pelos órgão arrecadadores.

Conforme Baleeiro (1993, p. 323):

*“Taxa é o tributo cobrado de alguém que se utiliza de serviço público especial e divisível, de caráter administrativo ou jurisdicional, ou o tem à sua disposição, e ainda quando provoca em seu benefício, ou por ato sua despesa especial dos cofres públicos.”*

Quando se trata da prestação do serviço público o contribuinte poderá utilizar duas formas: efetiva quando o serviço é de fato utilizado pelo contribuinte ou de forma potencial quando o contribuinte não utiliza tal serviços, mas ele se encontra inteiramente à sua disposição.

Ao contrário de Imposto, na Taxa o contribuinte paga e recebe uma contra prestação do órgão arrecadador em sua função para liberar algum documento ou funcionamento de uma empresa, exemplo as taxas cobradas para pedido de Certidão Negativa de Débitos e as Taxas de Alvará para Funcionamento de estabelecimento.

#### 3.2.4 Contribuição de melhoria

De acordo com o Código Tributário Nacional – CTN, descreve:

*Art. 81. ‘A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total à despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.’*

É o tributo que decorre de obras públicas, tal encontra-se no art. 145, III, da Constituição e no art. 81 do CNT. Embora se possa afirmar que este último

dispositivo, desfigurado, não condiz com a simplicidade da enunciação constitucional. Destinação: Custeio da obra pública.

### 3.2.5 Contribuição Social

De acordo com Código Tributário Nacional - CTN, em seu artigo:

*Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, e das seguintes contribuições sociais:*

*Dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;*

*Dos trabalhadores;*

*Sobre a receita de concurso de prognósticos.*

Também denominadas especiais ou para fiscais, são tributos destinados à coleta de recursos para certas áreas de interesse do poder público, na Administração direta ou indireta, ou na atividade de entes que colaboram com a Administração. A contribuição social tem destinação certa, sendo recolhida com uma finalidade predeterminada, indicada na lei que a institui. Destinação: para o salário-educação (CF, art. 212 § 5º) para órgãos profissionais como a OAB (CF, art. 149), ou para entes, de colaboração com o poder público, como o SENAI (CF, art.240).

### 3.2.6 Características dos tributos

Compulsoriedade - ou seja, o tributo é "toda prestação pecuniária compulsória", denotando a sua exigibilidade pelo fisco, o que não significa que o contribuinte não possa pagá-lo espontaneamente;

Mensurabilidade Econômica - ou seja, é ele expresso "em moeda cujo valor nela se possa exprimir";

Caráter não Punitivo - não o constitui como diz o texto do art. 3º do CNT, "sanção de ato ilícito", o que afastaria, em tese, o caráter de tributo da multa

Legalidade - ou, como diz o mesmo texto, "instituída em lei", o que afasta a possibilidade de instituição por meio de medida provisória ou decreto, por exemplo;

Inexistência de discricionariedade na sua cobrança - isto é, o tributo é cobrado "mediante atividade administrativa plenamente vinculada".

### 3.2.7 Divisões dos tributos

As divisões dos tributos são úteis na prática, uma vez que nos ajudam a resolver uma série de questões, como, por exemplo, para melhor entender o disposto no § 1º da CF, norma programática essa a indicar que, sempre que possível, os impostos terão caráter "pessoal"- caso em que se faz necessário saber quais são os impostos de caráter pessoal.

Sua classificação, exposta a seguir, é montada com base nas características que determinam sua exigibilidade.

Temos, assim, os impostos:

**Diretos:** Quando numa só pessoa reúnem as condições de contribuinte de direito (aquele que é responsável pela obrigação tributária), e de fato (aquele que suporta o ônus do imposto). São impostos como: IR, ITR, ITBI, IPTU, ISS dos autônomos e similares.

O imposto direto, de caráter pessoal, é sempre que possível, graduado segundo a capacidade econômica do contribuinte, princípio que guarda correlação com o da igualdade, assim traduzida: a lei tributária deve tratar igualmente aos iguais e desigualmente aos desiguais ( exemplo típico é a tabela do IR-PF);

**Indiretos:** Os Impostos Indiretos são aqueles que o contribuinte de direito poderá transferir o valor do imposto devido para outro contribuinte de fato, nesta operação o contribuinte paga o imposto embutido no produto e coloca uma margem de lucro transferindo assim o tributo para o próximo contribuinte comprador, é conhecido como imposto por dentro, pois está embutido no valor total da mercadoria, um exemplo clássico deste fato é o Imposto Sobre

Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), e o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI).

Acarretam o fenômeno da chamada "transferência do ônus do tributo" (transladação, repercussão). São impostos como: ICMS, IPI, IOF e similares.

**Cumulativos:** São cobrados integralmente a cada vez que se repete a operação (ITBI).

**Não Cumulativos:** Fabretti (2001) traz uma definição do termo Não Comutatividade: "Os tributos são não cumulativos quando de cada operação abate-se o valor pago na operação anterior".

Esta característica de Não Comutatividade, segundo Fabretti (2001), é baseada no Princípio Tributário da Não Comutatividade, sendo instituída primeiramente para dois impostos: o IPI – Imposto Sobre Produtos Industrializados e o ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços. Somente em 2002, essa característica foi estendida a uma contribuição: A Não Comutatividade do PIS foi instituída pela Lei 10.637 e a este exemplo surge em 2003 a Não Comutatividade da COFINS, instituída pela Lei 10.833.

### 3.2.8 Competência Tributária

Competência Tributária é o poder atribuído pela Constituição às pessoas de direito público com capacidade política para criar tributos.

A Constituição delimita algumas características da competência para que esta possa repartir-se entre União, Estados e Municípios.

Para que haja a criação do tributo, não basta que ele seja contemplado na Constituição e deferido e necessário que esta pessoa que recebeu a faculdade de criar tributos por força da Constituição venha a fazer uso dessa competência mediante a edição de uma lei com todos os requisitos de uma lei tributária, isto é, a definição da hipótese de incidência, a base de cálculo, a alíquota e os sujeitos ativo e passivo. É a lei que reconhece a qualidade de ser criadora do tributo.

Não se deve confundir Competência com Capacidade Tributária.

Competência é a criação ou o poder de criar leis sobre tributos, enquanto capacidade é, como o próprio nome já diz, a capacidade de determinadas

pessoas de comparecer diante do contribuinte como seu credor. A pessoa dotada a essas capacidades tributaria estão autorizadas a agir de duas maneiras:

- Arrecadar tributos e depois entregá-lo á pessoa com capacidade política ou;
- Arrecadar, mas não reter o produto da arrecadação, para o cumprimento de suas finalidades legais, este último é conhecido como para fiscal idade.

### 3.3 União

Encontra-se delegada para a União a competência de criação e alteração destacada do seguinte: Imposto sobre Produtos Industrializados e o Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Há também os impostos sobre exportação e importação; sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários; propriedade territorial rural; grandes fortunas, sobre ouro, empréstimos compulsórios e contribuições sociais, imposto extraordinário de guerra e de calamidade pública.

*II – Imposto de Importação*

*IE – Imposto de Exportação*

*IR – Imposto de Renda*

*IPI – Imposto sobre produtos Industrializados*

*IOF – Imposto sobre Operações Financeiras*

*ITR – Imposto Propriedade Territorial Rural*

### 3.4 Estados e Distrito Federal

Foram delegados os seguintes impostos: transmissão "causa mortis" e doação de bens e direitos; relativas a circulação de mercadorias (incidindo sobre minerais, lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos e energia elétrica) e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (transmissão e recepção de mensagens escritas, faladas, visuais,

através de rádio, telex, televisão etc.); propriedade de veículos automotores; adicional de até 5% sobre imposto de renda.

*ITCD – Imposto de Transmissão de Causa Mortis e Doação*

*ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadoria ou Serviço*

*IPVA– Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores*

### 3.5 Municípios

Na distribuição dos impostos, couberam aos municípios os seguintes: sobre a propriedade predial e territorial urbana; sobre transmissão "intervivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis (como a venda, permuta, compra, transferência de financiamentos, exceto hipoteca, incorporação de patrimônio, fusão, cisão, extinção de pessoa jurídica); sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel; sobre serviços de qualquer natureza.

*IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbano*

*ISS – Imposto sobre Serviço*

### 3.6 Enquadramentos Tributários No Âmbito Federal

#### 3.6.1 Lucro Real

É o lucro que será tributado pela SRF, após as adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação tributária. Sua apuração é, fundamentalmente, trimestral.

A empresa que optar por essa sistemática de apuração e recolhimento de imposto tem que estar bastante segura, pois não é possível compensar lucro de trimestre anterior com prejuízo de trimestre posterior, ainda que dentro do mesmo ano civil. Além disso, a compensação de prejuízo anterior com lucro posterior está limitada a 30% ( trinta por cento) do lucro verificado.

As empresas obrigadas a serem tributadas com base no Lucro Real conforme Art. 246, do Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99 são as seguintes:

*I - cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao faturamento de quarenta e oito milhões de reais, ou proporcional ao número de*

*meses do ano, quando a empresa não exerceu suas atividades até o final do período;*

*II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;*

*III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;*

*IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais como isenção ou redução do imposto;*

*V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 222;*

*VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);*

A base de cálculo no sistema de tributação Lucro Real é apurada a partir do resultado contábil do período que pode ser positivo quando as receitas são superiores aos custos ou negativo quando os custos forem mais altos que as receitas.

Conforme Art. 194 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), expressa o conceito fiscal de lucro líquido como base de cálculo:

*“Art. 194. O lucro líquido do período base é a soma algébrica do lucro operacional dos resultados não operacionais do saldo de correção monetária e das participações, e deverá ser determinado com observância dos preceitos da lei comercial. ”*

Segundo ALBERTO MANOEL SCHERRER, (1999, p. 104). Somente será viável essa opção, quando houver convicção de que em todos os trimestres haverá sempre a figura do lucro a ser tributado.

### 3.6.2 Lucro Presumido

Reconhecendo a óbvia dificuldade das empresas de pequeno porte de manterem uma contabilidade sofisticada para apurar seus resultados e oferecê-los à tributação, o legislador criou a figura do Lucro Presumido. Segundo este conceito, parte-se da presunção do lucro líquido sobre o valor das suas vendas.

Deste modo, à empresa que se enquadre neste regime cabe registrar apenas o valor de suas vendas e/ou serviços nos livros fiscais. Sobre esse total de receita, presume-se que o lucro tenha sido tal, e sobre ele far-se-á o recolhimento do Imposto sobre a Renda.

Os coeficientes fixados pelo Art. 15 da Lei nº 9.249/95, para cálculo do Imposto de Renda Sobre o Lucro Presumido é:

*8 % na venda de mercadorias e produtos;*

*1,6 % na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;*

*16 % na prestação de serviços de transportes, exceto de carga;*

*8 % na prestação de serviços de transportes de cargas;*

*32 % na prestação de demais serviços, exceto a de serviços hospitalares;*

*16 % na prestação de serviços em geral das pessoas jurídicas com receita bruta anual de até R\$ 120.000,00, exceto serviços hospitalares de transportes e de profissões regulamentadas ( art. 40 da Lei nº 9.250/95);*

*8 % na venda de imóveis das empresas com esse objeto social ( art. 3º § 7º, da IN nº 93/97).*

Estes percentuais serão aplicados sobre a receita bruta auferida no trimestre, sendo acrescido de outras receitas não operacionais, como ganho de capital.

### 3.6.3 Simples Federal

A Lei Complementar nº 123/2006, instituiu, a partir de 01.07.2007, novo tratamento tributário simplificado, também conhecido como Simples Nacional ou Simples Federal.

O Simples Federal estabelece normas gerais relativas ao tratamento tributário diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e

empresas de pequeno porte no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias. Tal regime substituiu, a partir de 01.07.2007, o Simples Federal (Lei 9.317/1996), que foi revogado a partir daquela data.

#### **4 DEFINIÇÕES DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art.966 do Código Civil, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00;

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00.

##### **Vedações**

Determinadas atividades ou formas societárias estão vedadas de adotar o Simples Federal - dentre essas vedações, destacam-se:

1) pessoas jurídicas constituídas como cooperativas (exceto as de consumo);

2) empresas cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3) pessoas jurídicas cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite R\$ 2.400.000,00.

Ficaram fora da vedação ao regime, as empresas de serviços contábeis, que poderão ser optantes pelo Simples Federal.

##### **4.2 Recolhimentos Únicos**

O Simples Federal implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, do IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS, INSS, ICMS e ISS.

Entretanto, em alguns desses tributos há exceções, pois o recolhimento será realizado de forma distinta, conforme a atividade.

#### 4.3 Inscrição

Serão consideradas inscritas no Simples Federal as microempresas e empresas de pequeno porte regularmente optantes pelo Simples Federal (Lei 9.317/1996), salvo as que estiverem impedidas de optar por alguma vedação imposta pelo novo regime do Simples Federal. Tabela utilizada para o ramo do comércio conforme seção I: Receitas decorrentes da revenda de mercadorias não sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes da revenda de mercadorias para exportação.

Tabela I

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

## 5 ESTUDO DE CASO DA EMPRESA SUPERMERCADO BELTRÃO LTDA

### 5.1 Histórico da Empresa Supermercado Beltrão Ltda.

A empresa Supermercado Beltrão Ltda. esta estabelecida na cidade de Francisco Beltrão/PR, a empresa possui uma filial na mesma cidade, e esta atuando a mais de dez anos no ramo do comércio, é uma empresa familiar, no momento a empresa esta enquadrada no Lucro Real como forma de tributação.

A empresa possui contabilidade gerencial devidamente apoiada no levantamento de balancetes mensais, como ferramenta de apoio e controle um sistema de informação onde são controlados os caixas, estoques e financeiro que posteriormente é integrado para a contabilidade semanalmente.

A contabilidade da empresa é terceirizada da mesma forma o departamento de recursos humanos, seu quadro de funcionários é de 30 empregados atuando diariamente de segunda a sábado.

### 5.2 Planejamento tributário da Empresa Supermercado Beltrão Ltda.

O planejamento em si vai analisar dentre as formas de tributação em qual empresa Supermercado Beltrão Ltda. poderá delinear, a melhor opção a ser feita :

Poderá ser o **SIMPLES FEDERAL** quando tratar-se de uma micro ou pequena empresa (faturamento anual inferior ou igual a R\$ 240.000,00 para as micro empresas ou inferior ou igual a R\$ 2.400.000,00, para as pequenas empresas) e exerça atividade contemplada pela legislação do Simples Federal.

Poderá ser o **LUCRO PRESUMIDO**, outra modalidade tributária, disponível a uma grande parte das empresas (exceção apenas as empresas que possuam faturamento anual superior a R\$ 48.000.000,00 ou que estejam legalmente obrigadas à apuração pelo Lucro Real: como instituições financeiras, empresas de capital aberto, exportadoras e importadoras, detentoras de benefícios fiscais concedidos pela SUDAM, SUDENE etc.), desde que a análise em função da relação custo benefício assim o recomende.

Todavia sabe-se que a grande maioria das empresas brasileiras opta pelo Lucro Presumido em face da praticidade e da pouca exigência pela Receita

Federal. Finalmente, o **LUCRO REAL** poderá ser uma ótima opção também, desde que a análise decorrente da avaliação feita, assim o recomende.

A importância do lucro real se traduz pela captação de todas as formas de receitas, deduzidas todas as despesas reconhecidas como dedutíveis pela legislação tributária e apuradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Mas a melhor opção a ser feita, deverá ser o resultado de um estudo apurado para obter-se a melhor forma de pagamento dos tributos.

Considerando-se como "melhor forma" para a empresa a normalidade do recolhimento dos tributos que represente menor carga tributária. Realizada essa análise opta-se pela melhor alternativa que poderá ser o SIMPLES FEDERAL, ou o LUCRO PRESUMIDO ou o LUCRO REAL.

Não se pode, definir qual das três modalidades é a melhor sem que se faça essa análise. Pode ser que uma micro empresa encontre maior vantagem optando pelo LUCRO PRESUMIDO ao invés do SIMPLES FEDERAL, ou até mesmo pelo LUCRO REAL.

### 5.3 Cálculos e comparativos

#### 5.3.1 Simples Federal da Empresa Supermercado Beltrão LTDA

O faturamento do ano de 2008 de janeiro a julho já apurado e de agosto a dezembro será projetado conforme a expectativa do empresário e comparado com períodos anteriores. Será feita o planejamento do ano calendário com base em 2008 e planejar o enquadramento no âmbito federal para o ano calendário 2009.

Somente com a adequada apuração é que se poderia eleger a modalidade tributária mais apropriada para a empresa.

Vê-se que não é tão fácil eleger a opção tributária. Há a necessidade de todo um planejamento, que envolve conhecimento e competência na área contábil e fiscal.

Conhecida a empresa e a opção exercida para recolhimento dos tributos dar-se-á continuidade ao planejamento nas atividades fiscais, que necessariamente deverá estar sempre sendo revisada, haja vista a dinâmica e a

velocidade que as mudanças se processam nesse setor. Mensalmente, a área técnica (contabilidade) deverá calcular e contabilizar os tributos incidentes sobre o desempenho operacional da empresa.

Esses tributos que normalmente são recolhidos à rede bancária nos primeiros dias do mês subsequente devem ser provisionados, pelo princípio da competência, uma vez que somente serão recolhidos no mês seguinte. Os tributos já são reconhecidos como despesas, portanto sensibilizam o patrimônio líquido da empresa, embora, financeiramente, só produzam resultados quando do efetivo recolhimento no mês subsequente.

Veremos no quadro abaixo os cálculos na tributação do Simples Federal, o Simples Federal implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, forma de tributação que abrange vários tributos em um único recolhimento, sendo eles o IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS, INSS, ICMS e ISS.

A empresa supermercado Beltrão Ltda. encerrou o ano de 2007 com um faturamento acumulado de R\$ 2.292.652,96, sendo assim inicia o ano de 2008 na alíquota máxima que é 11,61% conforme tabela de alíquota para empresa comercial regida pela lei complementar nº 123/2006, sendo assim segue abaixo os cálculos se a empresa optar pelo Simples Federal no ano de 2008.

Tabela II

Período apuração	Receita mensal considerada	Receita bruta acumulada	Alíquota aplicada	Imposto incidente
Janeiro	183.449,33	R\$ 183.449,33	11,61%	R\$ 21.298,47
Fevereiro	175.625,25	R\$ 359.074,58	11,61%	R\$ 20.390,09
Março	203.737,68	R\$ 562.812,26	11,61%	R\$ 23.653,94
Abril	172.924,48	R\$ 735.736,74	11,61%	R\$ 20.076,53
Maiο	190.889,41	R\$ 926.626,15	11,61%	R\$ 22.162,26
Junho	198.566,39	R\$ 1.125.192,54	11,61%	R\$ 23.053,56
Julho	174.087,21	R\$ 1.299.279,75	11,61%	R\$ 20.211,53
Agosto	214.337,45	R\$ 1.513.617,20	11,61%	R\$ 24.884,58
Setembro	180.000,00	R\$ 1.693.617,20	11,61%	R\$ 20.898,00
Outubro	180.000,00	R\$ 1.873.617,20	11,61%	R\$ 20.898,00
Novembro	190.000,00	R\$ 2.063.617,20	11,61%	R\$ 22.059,00
Dezembro	220.000,00	R\$ 2.283.617,20	11,61%	R\$ 25.542,00
Total	2.283.617,20			R\$ 265.127,96

Se a carga tributaria estivesse registrada no Simples Federal, a empresa recolheria sobre seu faturamento o montante de R\$ 265.127,96. Isto para o ano

de 2008, mas a expectativa do empresário com base em seu planejamento estratégico direcionando suas metas e seus objetivos para o próximo ano, com mais investimentos em propaganda e o melhoramento no atendimento, terá como reflexo em seu faturamento um aumento de 15%.

Sendo assim o planejamento para o ano de 2009 a empresa não se enquadra no Simples Federal, pois seu faturamento excederá o faturamento máximo que é de R\$ 2.400.000,00 conforme lei complementar nº 123/2006.

No quadro a seguir veremos a projeção com o aumento de 15% para 2009.

Tabela III

Período de apuração	Receita mensal considerada 2008	Receita mensal considerada 2009 c/ aumento 15%	Receita acumulada bruta	Alíquota aplicada	Imposto incidente
Janeiro	R\$ 183.449,33	R\$ 210.966,73	R\$ 210.966,73	11,61%	R\$ 24.493,24
Fevereiro	R\$ 175.625,25	R\$ 201.969,04	R\$ 412.935,77	11,61%	R\$ 23.448,61
Março	R\$ 203.737,68	R\$ 234.298,33	R\$ 647.234,10	11,61%	R\$ 27.202,04
Abril	R\$ 172.924,48	R\$ 198.863,15	R\$ 846.097,25	11,61%	R\$ 23.088,01
Mai	R\$ 190.889,41	R\$ 219.522,82	R\$ 1.065.620,07	11,61%	R\$ 25.486,60
Junho	R\$ 198.566,39	R\$ 228.351,35	R\$ 1.293.971,42	11,61%	R\$ 26.511,59
Julho	R\$ 174.087,21	R\$ 200.200,29	R\$ 1.494.171,71	11,61%	R\$ 23.243,25
Agosto	R\$ 214.337,45	R\$ 246.488,07	R\$ 1.740.659,78	11,61%	R\$ 28.617,26
Setembro	R\$ 180.000,00	R\$ 207.000,00	R\$ 1.947.659,78	11,61%	R\$ 24.032,70
Outubro	R\$ 180.000,00	R\$ 207.000,00	R\$ 2.154.659,78	11,61%	R\$ 24.032,70
Novembro	R\$ 190.000,00	R\$ 218.500,00	R\$ 2.373.159,78	11,61%	R\$ 25.367,85
Dezembro	R\$ 220.000,00	R\$ 253.000,00	R\$ 2.626.159,78	11,61%	R\$ 29.373,30
Total	R\$ 2.283.617,20	R\$ 2.626.159,78			R\$ 304.897,15

Como vimos no quadro a acima, no mês de dezembro de 2009, mês em que se tem maior faturamento, devido às comemorações de final de ano, excederia o faturamento máximo permitido para o enquadramento no Simples Federal, portando não podemos utilizar o Simples Federal como opção de enquadramento no âmbito federal para o ano de 2009.

Resumo dos tributos no Simples Federal.

Tabela IV

Simples Federal	
Ano	Total a Pagar
2008	265.127,96
2009	304.897,15

## 5.3.2 Lucro presumido da Empresa Supermercado Beltrão LTDA

Temos a opção do Lucro Presumido, forma tributária que presume que parte de suas vendas seja lucro, caso a empresa possua um valor de custos e despesas baixo e seu faturamento é alto, a carga tributária não incide sobre todo o lucro da empresa e sim de uma parte que corresponde a 8% do seu faturamento, para cálculos de IRPJ e CSLL. O valor de 8% é a base calculo para IRPJ e CSLL, o IRPJ a recolher é 15% sobre a base de calculo e para a CSLL é 9%. Temos também o PIS que sua alíquota é de 0,65% sobre o faturamento e para a COFINS que sua alíquota é de 3% sobre o faturamento. Segue abaixo os cálculos para o PIS, COFINS, IRPJ e CSLL para os 4 trimestres de 2008.

Tabela V

	1º Trimestre		2008
Mês	BC	PIS	COFINS
Jan/08		0,65%	3,00%
	183.449,33	1192,42	5.503,48
		<b>1192,42</b>	<b>5.503,48</b>
Fev/08		0,65%	3%
	175.625,25	1141,56	5.268,76
		<b>1141,56</b>	<b>5.268,76</b>
Mar/08		0,65%	3%
	203.737,68	1324,29	6.112,13
		<b>1324,29</b>	<b>6.112,13</b>
<b>Total Trim.</b>	562.812,26		
	<b>CSLL</b>		<b>IRPJ</b>
<b>8%</b>	45.024,98	8,00%	45.024,98
<b>9%</b>	4.052,25	15,00%	6.753,75
		(adic. 10%)	
<b>Recolher</b>	4.052,25		6.753,75
<b>Trimestre</b>	31.348,64		
<b>mês</b>	10.449,55		

	2º Trimestre		2008
Mês	BC	PIS	COFINS
abr/08		0,65%	3%
	172.924,48	1.124,01	5.187,73
		<b>1.124,01</b>	<b>5.187,73</b>
mai/08		0,65%	3%
	190.889,41	1.240,78	5.726,68
		<b>1.240,78</b>	<b>5.726,68</b>
jun/08		0,65%	3%
	198.566,39	1.290,68	5.956,99
		<b>1.290,68</b>	<b>5.956,99</b>
<b>Total Trim.</b>	562.380,28		
	<b>CSLL</b>		<b>IRPJ</b>
<b>8%</b>	44.990,42	8%	44.990,42
<b>9%</b>	4.049,14	15%	6.748,56
		(adic. 10%)	0
<b>Recolher</b>	4.049,14		6.748,56
<b>Trimestre</b>	31.324,58		
<b>mês</b>	10.441,53		

	3º Trimestre		2008
<b>Mês</b>	<b>BC</b>	<b>PIS</b>	<b>Cofins</b>
jul/08		0,65%	3%
	174.087,21	1.131,57	5.222,62
		<b>1.131,57</b>	<b>5.222,62</b>
<b>Ago/08</b>		0,65%	3%
	214.337,45	1.393,19	6.430,12
		<b>1.393,19</b>	<b>6.430,12</b>
<b>set/08</b>		0,65%	3%
	180.000,00	1.170,00	5.400,00
		<b>1.170,00</b>	<b>5.400,00</b>
<b>Total Trim.</b>	568.424,66		
	<b>CSLL</b>		<b>IRPJ</b>
<b>8%</b>	45.473,97	<b>8%</b>	45.473,97
<b>9%</b>	4.092,66	<b>15%</b>	6.821,10
		(adic. 10%)	
<b>Recolher</b>	4.092,66		6.821,10
<b>Trimestre</b>	31.661,25		
<b>mês</b>	10.553,75		

	4º Trimestre		2008
<b>Mês</b>	<b>BC</b>	<b>Pis</b>	<b>COFINS</b>
out/08		0,65%	3%
	180.000,00	1.170,00	5.400,00
		<b>1.170,00</b>	<b>5.400,00</b>
<b>nov/08</b>		0,65%	3%
	190.000,00	1.235,00	5.700,00
		<b>1.235,00</b>	<b>5.700,00</b>
<b>dez/08</b>		0,65%	3%
	220.000,00	1.430,00	6.600,00
		<b>1.430,00</b>	<b>6.600,00</b>
<b>Total Trim.</b>	590.000,00		
	<b>CSLL</b>		<b>IRPJ</b>
<b>8%</b>	47.200,00	<b>8%</b>	47.200,00
<b>9%</b>	4.248,00	<b>15%</b>	7.080,00
		(adic. 10%)	
<b>Recolher</b>	4.248,00		7.080,00
<b>Trimestre</b>	32.863,00		
<b>mês</b>	10.954,33		

Como vimos acima os tributos de PIS, COFINS, CSLL e IRPJ para o ano de 2008, caso a empresa escolha o Lucro Presumido a carga tributária total seria de R\$127.197,47.

Vamos somar ainda sobre esse valor o ICMS e o adicional do INSS sobre a folha de pagamento aos funcionários, parte que a empresa ira pagar se estiver no lucro real ou presumido, valor este que no simples federal esta integrada no percentual único de tributação.

O cálculo do INSS para o ano de 2008, a empresa vai recolher 27,5% em media sobre o montante de salários a pagar. O total de salários a pagar no ano de 2008 será de R\$ 70.145,76 logo o valor do INSS parte da empresa é de R\$ 55.016,26.

O ICMS para o ano de 2008 somando todos os créditos de ICMS sobre as compras foi de R\$ 105.058,20.

Para que possamos comparar, observando que como o planejamento que buscamos mostrar neste trabalho é para o ano de 2009 e o como vimos acima

que para o ano de 2009 a empresa não se enquadraria no simples federal não se faz necessário calcular o ICMS e INSS parte da empresa para 2009, pois as únicas opções para 2009 vão ser o Presumido e o Lucro real. Valores estes que vão ser iguais para as duas formas de tributação do Lucro Presumido e Lucro Real.

Sendo assim veremos como vai ficar os cálculos para o Lucro Presumido para o ano de 2009.

Tabela VI

1º Trimestre				2º Trimestre			
Mês	BC	PIS	COFINS	mês	BC	PIS	COFINS
jan-08		0,65%	3%	abr-08		0,65%	3%
	210.966,73	1.371,28	6.329,00		198.863,15	1.292,61	5.965,89
		<b>1.371,28</b>	<b>6.329,00</b>			<b>1.292,61</b>	<b>5.965,89</b>
fev-08		0,65%	3%	mai-08		0,65%	3%
	201.969,04	1.312,80	6.059,07		219.522,82	1.426,90	6.585,68
		<b>1.312,80</b>	<b>6.059,07</b>			<b>1.426,90</b>	<b>6.585,68</b>
mar-08		0,65%	3%	jun-08		0,65%	3%
	234.298,33	1.522,94	7.028,95		228.351,35	1.484,28	6.850,54
		<b>1.522,94</b>	<b>7.028,95</b>			<b>1.484,28</b>	<b>6.850,54</b>
<b>Total Trim.</b>	<b>647.234,10</b>			<b>Total Trim.</b>	<b>646.737,32</b>		
	<b>CSLL</b>		<b>IRPJ</b>		<b>CSLL</b>		<b>IRPJ</b>
12%	77.668,09	8%	51778,73	12%	77.608,48	8%	51.738,99
9%	6.990,13	15%	7766,81	9%	6.984,76	15%	7.760,85
		(adic. 10%)	0,00			(adic. 10%)	0,00
<b>Recolher</b>	<b>6.990,13</b>		<b>7766,81</b>	<b>Recolher</b>	<b>6.984,76</b>		<b>7.760,85</b>
<b>Trimestre</b>	<b>38.380,98</b>			<b>Trimestre</b>	<b>38.351,52</b>		
<b>mês</b>	<b>12.793,66</b>			<b>mês</b>	<b>12.783,84</b>		

Tabela VII

3º Trimestre				4º Trimestre			
2009				2009			
Mês	BC	PIS	COFINS	mês	BC	PIS	COFINS
<b>Jul-08</b>		<b>0,65%</b>	<b>3%</b>	<b>out-08</b>		<b>0,65%</b>	<b>3%</b>
	200.200,29	1.301,30	6.006,01		180.000,00	1.170,00	5.400,00
		<b>1.301,30</b>	<b>6.006,01</b>			<b>1.170,00</b>	<b>5.400,00</b>
<b>Ago-08</b>		<b>0,65%</b>	<b>3%</b>	<b>nov-08</b>		<b>0,65%</b>	<b>3%</b>
	246.488,07	1.602,17	7.394,64		207.000,00	1.345,50	6.210,00
		<b>1.602,17</b>	<b>7.394,64</b>			<b>1.345,50</b>	<b>6.210,00</b>
<b>Set-08</b>		<b>0,65%</b>	<b>3%</b>	<b>dez-08</b>		<b>0,65%</b>	<b>3%</b>
	217.391,12	1.413,04	6.521,73		218.500,00	1.420,25	6.555,00
		<b>1.413,04</b>	<b>6.521,73</b>			<b>1.420,25</b>	<b>6.555,00</b>
<b>Total Trim.</b>	<b>664.079,48</b>			<b>Total Trim.</b>	<b>605.500,00</b>		
	<b>CSLL</b>		<b>IRPJ</b>		<b>CSLL</b>		<b>IRPJ</b>
<b>12%</b>	79.689,54	<b>8%</b>	53.126,36	<b>12%</b>	72.660,00	<b>8%</b>	48.440,00
<b>9%</b>	7.172,06	<b>15%</b>	7.968,95	<b>9%</b>	6.539,40	<b>15%</b>	7.266,00
		(adic. 10%)				(adic. 10%)	
<b>Recolher</b>	<b>7.172,06</b>		<b>7.968,95</b>	<b>Recolher</b>	<b>6.539,40</b>		<b>7.266,00</b>
<b>Trimestre</b>	<b>39.379,91</b>			<b>Trimestre</b>	<b>35.906,15</b>		
<b>mês</b>	<b>13.126,64</b>			<b>mês</b>	<b>11.968,72</b>		

O estudo feito sobre o planejamento tributário na opção Lucro Presumido para o ano de 2009 sobre os tributos de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, caso a empresa optar por essa forma de tributação será para o ano de 2009 o valor de R\$152.018,57. Valor este que serve como comparativo com a opção do Lucro Real que veremos logo a seguir.

Resumo dos tributos no Lucro Presumido.

Tabela VIII

<b>LUCRO PRESUMIDO</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
<b>PIS</b>	14.843,51	16.663,08
<b>COFINS</b>	68.508,52	76.906,53
<b>IRPJ</b>	27.403,71	30.762,61
<b>CSLL</b>	16.442,04	27.686,35
<b>ICMS</b>	105.058,20	
<b>INSS</b>	55.016,26	
<b>Total</b>	<b>289.280,24</b>	<b>154.027,57</b>

### 5.3.3 Lucro Real da Empresa Supermercado Beltrão LTDA

Para que possamos chegar à conclusão do trabalho veremos a carga tributária que incidirá sobre a empresa no lucro Real, forma de tributar que paga IRPJ e CSLL somente com base no real lucro que a empresa tiver, salvo algumas despesas, que a legislação desconsidera e que não devem servir para a diminuição do lucro.

Com base nos balancetes apurados no ano de 2008 iremos calcular os valores a serem pagos lembrando que a contabilidade da empresa esta fechada até o mês de junho e que os valores para os demais meses do ano foram projetados conforme comparações com períodos anteriores. Temos os cálculos de IRPJ e CSLL para 2008.

Tabela IX

Resultado para lucro Real			
		2008	Prejuízo
	Despesa	Receita	
jan/08	255.478,23	183.449,33	-72.028,90
fev/08	210.020,02	175.625,25	-34.394,77
mar/08	233.356,93	203.737,68	-29.619,25
abr/08	232.521,54	172.924,48	-59.597,06
mai/08	200.115,96	190.889,41	-9.226,55
jun/08	256.223,78	198.566,39	-57.657,39
jul/08	235.284,00	174.087,21	-61.196,79
ago/08	256.468,00	214.337,45	-42.130,55
set/08	215.852,00	180.000,00	-35.852,00
out/08	205.114,00	180.000,00	-25.114,00
nov/08	204.123,00	190.000,00	-14.123,00
dez/08	228.982,00	220.000,00	-8.982,00
<b>Total</b>	<b>2.733.539,46</b>	<b>2.283.617,20</b>	<b>-449.922,26</b>

Conforme quadro comparativo, a empresa Supermercado Beltrão Ltda. vem apresentando prejuízo em todos os meses, com isso a empresa não ira recolher IRPJ e CSLL no ano calendário 2008.

Para cálculo de IRPJ no LUCRO REAL a empresa Aplica o percentual de 15% sobre o lucro liquido, após as exclusões e adições, e para a CSLL percentual 9% também sobre o lucro liquido, após as exclusões e adições.

Tabela X

				COMPENSAÇÃO	IRPJ	CSLL	
	Projeção	2009	Lucro	30% PREJ. ANTERIOR	15%	9%	Total
	Despesa	Receita					
jan/09	228.758,00	210.966,73	17.791,27		0	0	0
fev/09	207.546,00	201.969,04	5.576,96		0	0	0
mar/09	215.480,00	234.298,33	18.818,33	5.645,50	846,82	508,09	1.354,92
abr/09	220.656,00	198.863,15	21.792,85		0	0	0,00
mai/09	209.878,00	219.522,82	9.644,82	2.893,45	434,02	260,4101	694,43
jun/09	247.891,00	228.351,35	19.539,65		0	0	0,00
jul/09	224.778,00	200.200,29	24.577,71		0	0	0,00
ago/09	215.448,00	246.488,07	31.040,07	9.312,02	1.396,80	838,08	2.234,89
set/09	198.875,00	217.391,12	18.516,12	5.554,84	833,23	499,94	1.333,16
out/09	202.254,00	207.000,00	4.746,00	1.423,80	213,57	128,142	341,71
nov/09	215.887,00	218.500,00	2.613,00	783,90	117,585	70,551	188,14
dez/09	225.353,00	253.000,00	27.647,00	8.294,10	1.244,12	746,47	1.990,58
<b>Total</b>	<b>2.612.804,00</b>	<b>2.636.550,90</b>		<b>33.907,60</b>	<b>5.086,14</b>	<b>3.051,68</b>	<b>8.137,82</b>

Com base na projeção podemos identificar que a empresa terá lucro em determinados meses, para calcular o IRPJ e a CSLL, podemos compensar prejuízos anteriores, equivalente a 30% do lucro do período com prejuízos anteriores.

Como vimos na tabela acima para o ano de 2009 a empresa deverá recolher de IRPJ o montante de R\$5.086,14 e para a CSLL a quantia de R\$3.051,68.

Com base na projeção logo a seguir os cálculos de PIS e COFINS para 2008.

Tabela XI

<b>Apuração e Cálculo do PIS e COFINS</b>		
<b>Empresa: Lucro Real</b>		
<b>PIS a partir de 01/12/2002 e COFINS a partir de 01/02/2004</b>		
<b>PIS - Lei 10.637 de 30/12/2002</b>		
<b>COFINS - Lei 10833/03 de 29/12/2003</b>		
<b>Empresa: Supermercado Beltrão Ltda.</b>		
<b>DÉBITO DE PIS e COFINS</b>		<b>2008</b>
<b>1 -</b>	<b>RECEITAS TRIBUTÁVEIS</b>	
	<b>Receita Bruta de Venda de Bens, Serviços e Outras Receitas Operacionais:</b>	
1.1	(+) Faturamento Bruto (Fabricação, Revenda, Prestação de Serviços):	2.283.617,20
	<b>1 – Totais das Receitas Tributáveis</b>	<b>2.283.617,20</b>
<b>2 -</b>	<b>EXCLUSÕES</b>	
	(-) Saídas Isentas da Contribuição ou Sujeitas a Alíquota Zero:	
2.4		979.983,63
	<b>2 - Total das Exclusões</b>	<b>979.983,63</b>
<b>3 -</b>	<b>BASE DE CÁLCULO (RECEITAS TRIBUTÁVEIS - EXCLUSÕES) 1 - 2</b>	<b>1.303.633,57</b>
	<b>Art. 2º - Valor da Contribuição do COFINS Alíquota 7,60% = 3 x 7,60%</b>	<b>99.076,15</b>
	<b>Art. 2º - Valor da Contribuição do PIS Alíquota 1,65% = 3 x 1,65%</b>	<b>21.509,95</b>
<b>4 -</b>	<b>CRÉDITO de PIS e COFINS</b>	
4.1	(+) Bens Adquiridos para Revenda (Mercadorias): Compras	1.879.692,15
	(+) Compra de mercadorias/bonificações	2.397.524,97
	(-) Compra de produtor rural	-13.881,16
	(-) Compras isentas ou sujeitas a alíquota zero	-477.076,53
	(-) Devolução de compra	-26.875,13
4.4	(+) Energia Elétrica (Consumida nos Estabelecimentos)	34.240,04
4.9	(+) Devoluções de Vendas	6.072,73
	<b>4 - Total das Entradas com Direito ao Crédito de PIS e COFINS</b>	<b>1.920.004,92</b>
	<b>Art. 3º, § 1º - COFINS - Alíquota 7,60% = 4 x 7,60%</b>	<b>145.920,37</b>
	<b>Art. 3º, § 1º - PIS - Alíquota 1,65% = 4 x 1,65%</b>	<b>31.680,08</b>
5 -	Saldo Credor do Mês Anterior	-
<b>6 -</b>	<b>Saldo Final Credor de COFINS 3 - 4 - 5 - 6</b>	<b>(46.844,22)</b>
<b>7 -</b>	<b>Saldo Final Credor de PIS 3 - 4 - 5 - 6</b>	<b>(10.170,13)</b>

Os cálculos de PIS e COFINS para o ano de 2008 terão um crédito de R\$ 46.844,22 para a COFINS e R\$10.170,13 para o PIS, sendo assim a empresa no ano de 2008 não pagará os tributos. Estes créditos representam maior compra de mercadoria do que vendas fato este que no ano de 2008 a partir do mês 02/2008 a primeira filial da empresa foi inaugurada, teve todo um estoque a mais para ser formado e por esse motivo teve um aumento significativo nas compras para o período.

Já para o ano de 2009 as projeções com base em seu futuro faturamento apresentarão a seguinte formulação.

Tabela XII

<b>DÉBITO DE PIS e COFINS</b>		<b>2009</b>
<b>Apuração e Cálculo do PIS e COFINS</b>		
<b>Empresa: Lucro Real</b>		
PIS a partir de 01/12/2002 e COFINS a partir de 01/02/2004		
PIS - Lei 10.637 de 30/12/2002 e		
COFINS - Lei 10833/03 de 29/12/2003		
Empresa: Supermercado Beltrão Ltda.		
CNPJ:		
<b>DÉBITO DE PIS e COFINS</b>		
<b>1 - RECEITAS TRIBUTÁVEIS</b>		
<b>Receita Bruta de Venda de Bens, Serviços e Outras Receitas Operacionais:</b>		
1.1 (+) Faturamento Bruto (Fabricação, Revenda, Prestação de Serviços):		2.626.159,78
<b>1 - Totais das Receitas Tributáveis</b>		<b>2.626.159,78</b>
<b>2 - EXCLUSÕES</b>		
2.4 (-) Saídas Isentas da Contribuição ou Sujeitas a Alíquota Zero:		787.847,93
<b>2 - Total das Exclusões</b>		<b>787.847,93</b>
<b>3 - BASE DE CÁLCULO (RECEITAS TRIBUTÁVEIS - EXCLUSÕES) 1 - 2</b>		<b>1.838.311,85</b>
Art. 2º - Valor da Contribuição do COFINS Alíquota 7,60% = 3 x 7,60%		139.711,70
Art. 2º - Valor da Contribuição do PIS Alíquota 1,65% = 3 x 1,65%		30.332,15
<b>CRÉDITOS DE PIS e COFINS</b>		
<b>4 - CRÉDITO de PIS e COFINS</b>		
4.1 (+) Bens Adquiridos para Revenda (Mercadorias): Compras		1.203.856,47
(+) Compra de mercadorias/bonificações		1.984.865,51
(-) Compra de produtor rural		(8.496,00)
(-) Compras isentas ou sujeitas a alíquota zero		(763.086,81)
(-) Devolução de compra		(9.426,23)
4.4 (+) Energia Elétrica (Consumida nos Estabelecimentos)		11.581,30
4.9 (+) Devoluções de Vendas		4.593,29
<b>4 - Total das Entradas com Direito ao Crédito de PIS e COFINS</b>		<b>1.220.031,06</b>
Art. 3º, § 1º - COFINS - Alíquota 7,60% = 4 x 7,60%		92.722,36
Art. 3º, § 1º - PIS - Alíquota 1,65% = 4 x 1,65%		20.130,51
<b>5 - Saldo Credor do Mês Anterior</b>		-
Saldo Anterior COFINS		(46.844,22)
Saldo Anterior PIS		(10.170,13)
<b>6 - Saldo Final Devedor ou (Credor) de COFINS 3 - 4 - 5 - 6</b>		<b>145,12</b>
<b>7 - Saldo Final Devedor ou (Credor) de PIS 3 - 4 - 5 - 6</b>		<b>31,51</b>

Como vimos na tabela acima os cálculos de PIS e COFINS para o ano de 2009 teve um saldo a pagar de R\$ 145,12 para a COFINS e R\$ 31,51 de PIS, e utilizou todo o credito que do ano de 2008.

Somando a carga tributária que a opção Lucro Real incidirá sobre a empresa no ano de 2009 para o PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, terá um montante de R\$ 8.314,15.

Tabela XIII

<b>LUCRO REAL</b>		
	<b>2008</b>	<b>2009</b>
<b>IRPJ</b>	0,00	5.086,14
<b>CSLL</b>	0,00	3.051,38
<b>PIS</b>	0,00	31,51
<b>COFINS</b>	0,00	145,12
<b>ICMS</b>	55.016,26	0,00
<b>INSS</b>	105.058,20	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>160.074,46</b>	<b>8.314,15</b>

#### 5.3.4 Considerações do Capítulo

Analisado as três formas de tributação aplicadas a empresa Supermercado Beltrão Ltda. para o ano de 2008 tenho a certeza de que a empresa esta na forma de tributação mais adequada a sua realidade. O Lucro Real escolhido como forma de tributação em 2008 foi mais vantajoso em comparação ao Simples Federal e o Lucro Presumido. Para o ano de 2009 como o Simples Federal não servirá como opção de enquadramento, pois seu faturamento excedeu o limite de R\$ 2.400.000,00, por este motivo os valores de ICMS e INSS serão os mesmos para o Lucro Real e Lucro Presumido, devido a isso não se fez necessário os cálculos.

Com base na projeção dos dados informados pelo administrador do Supermercado Beltrão Ltda. tem custo e despesas elevadas, esses custos e despesas são bem aproveitados na opção do Lucro Real, pois servem como redução da base de cálculo para o IRPJ, CSLL, PIS e COFINS. Já Para o Lucro Presumido a Carga tributária é significativa bem maior, pois seus cálculos são feitos com base no faturamento, visto que o faturamento da empresa é alto proporcionalmente seus tributos a recolher são maiores. Para que pudesse ser vantajosa a opção do Lucro Presumido, somente seria se a empresa não tivesse custos e despesas dedutíveis elevadas, desta forma seu lucro seria muito alto e a carga tributária presumida seria menor que o Lucro Real. O Planejamento Tributário feito demonstra que a opção do Lucro Real, apesar de ser menor carga tributaria para o ano de 2009.

Com base no planejamento efetivado a empresa terá a certeza de que estará minimizando seus resultados em função da escolha correta. A situação

demonstra que seus custos e despesas são altos, principal motivo para trabalhar no Lucro Real.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao concluir o presente trabalho observa-se que o planejamento financeiro segundo Giteman (2001), "...; visa (1) monitorar a condição financeira da empresa, (2) avaliar a necessidade de aumento (ou diminuição) da capacidade de produzir...", fazendo com que os tributos recolhidos, ora para mais, ora para menos, sejam decorrentes do efetivo desempenho dos negócios da empresa.

Assim, a atividade poderá ser baseada e assegurada no fluxo de caixa adequado, para que a empresa possa determinar suas metas.

Pode-se assim afirmar que é muito importante para as empresas ter planejamento tributário, pois, foi através do mesmo que se comprovou que a empresa deve optar pelo Lucro Real e ainda caso a empresa em questão tivesse optado pelo Simples Federal ou o Lucro Presumido estaria recolhendo mais tributos, prejudicando ainda mais a situação financeira da empresa.

Por exemplo, um maior volume de vendas, mantendo-se constante o patamar das despesas dedutíveis, em se tratando de LUCRO REAL, implica também em maior volume de imposto.

Já uma estabilidade nos níveis de faturamento e aumento nas despesas operacionais acaba influenciando na diminuição da carga tributária. Essas variáveis não são consideradas no LUCRO PRESUMIDO e nem no SIMPLES, onde maior faturamento é sinônimo de maior imposto.

Na empresa em questão, após a análise das formas de enquadramento tributário no âmbito federal e aplicando os benefícios e particularidades que o Simples Federal, Lucro Presumido e o Lucro Real podem beneficiar na redução da carga tributária, a opção que realmente trará para a empresa benefícios fiscais é o Lucro Real, forma que representou menor carga tributária para o ano de 2009. Com base no planejamento efetivado a empresa terá a certeza de que estará minimizando seus resultados em função da escolha correta. A situação demonstra que seus custos e despesas são altos, principal motivo para trabalhar no Lucro Real.

## 7. BIBLIOGRAFIAS

**BRASIL.** Lei nº 10.833/03 de 30/12/2003. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

**BRASIL.** Lei nº 9.718/98 de 28/11/1998. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências

**BRASIL.** Lei nº 9.249/95 de 26/12/1995. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências

**BRASIL.** Lei complementar nº 123/06 de 14/12/2006. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências

**BRASIL.** Lei nº 9.317/96 de 05/12/1996. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

**BRASIL** CTN - Código tributário Nacional.

**Imposto de renda pessoas jurídicas**\ Campos, C. H.. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1987.

**Curso de direito tributário**\ Denari, Z.. 8. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

**Contabilidade tributária**\ Fabretti, L. C. 5ª. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

**Contabilidade tributária**\ Fabretti, L. C. 6ª. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

**Contabilidade tributária**\ Fabretti, L. C. 7ª. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

**Contabilidade tributária**\ Fabretti, L. C. 8ª. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

**Resumo de Direito Tributário: coleção resumos**\ Führer, A.C.M; Führer, E.R.M. 12º ed. São Paulo : Malheirs Editores; 2003.

**Imposto de Renda das Empresas. Interpretação e Prática**\ Higuchi, H; Higuchi C.H. 27º ed. São Paulo: Atlas, 2002.

**Introdução a contabilidade gerencial**\ Hornegren, C. T. 5ª ed. LTC-AS, 2000.

**Manual de contabilidade das sociedades por ações** Iudicibus, S. d.; Martins, E.; Gelbeck, E. R.. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.

**Contabilidade Empresarial** MARION, J.C.. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1988.

**Projetos de Estágio e Pesquisa em Administração**\ Roesch, S. M. A., 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

**Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**\ Gil, A. C., São Paulo, Atlas, 1999.

**Sistema Tributário Nacional.** Disponível em: [www.conta10.com.br](http://www.conta10.com.br).

**Princípios da Administração Financeira Essencial,** GITMAN, Lawrence J. 2º ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

**Manual de Direito Financeiro e Tributário**\Rosa Jr. 11ª Ed. Rio de Janeiro, renovar, 1997.